



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 151/SES.GDGSET.GP, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a utilização do espaço destinado aos treinamentos dos servidores da Secretaria de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o Anexo III [da Portaria Conjunta Nº 3 \(STF, CNJ, STJ, CJE, TST, CSJT, STM e TJDFT\), de 31 de maio de 2007](#), que regulamenta os seguintes dispositivos da Lei Nº 11.416/2006: Ingresso e do Enquadramento; Ocupação de Função Comissionada e Cargo em Comissão; Programa Permanente de Capacitação e Remoção;

considerando a [Resolução CNJ Nº 344/2020](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos (as) agentes e inspetores (as) da polícia judicial;

considerando a necessidade de normatizar a utilização do espaço destinado aos treinamentos dos servidores da Secretaria de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho, localizado no Bloco C do Edifício-Sede, durante a jornada de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a participação obrigatória dos servidores lotados na Secretaria de Segurança, no programa de capacitação continuada, destinado ao desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho de suas atividades.

§ 1º Fica estabelecida a frequência de participação mínima do servidor em uma vez por semana e máxima de duas vezes por semana.

§ 2º As atividades diárias do programa de capacitação continuada serão limitadas em 1h10min de duração.

§ 3º Estarão dispensados das atividades obrigatórias apenas os servidores que apresentarem restrição médica ou justificativa, devidamente fundamentada, à chefia imediata.

§ 4º Quando a restrição médica não for de caráter temporário, deverá o servidor ser encaminhado para avaliação de perícia médica para verificação da necessidade de readaptação em outro cargo.

§ 5º A programação quadrimestral de capacitação continuada deverá ser aprovada pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 2º As Coordenadorias de Polícia Judicial e de Serviços Especiais encaminharão à SES, com antecedência, a escala semanal dos servidores designados para as atividades de capacitação continuada, respeitando a manutenção e a regularidade dos serviços prestados pela Secretaria de Segurança.

Parágrafo único. Competirá à Seção de Formação Continuada de Segurança – SFCS o controle da frequência dos servidores que participarão das capacitações continuadas, que deverá ser encaminhado, semanalmente, à SES.

Art. 3º As atividades de condicionamento físico e outras mais de incumbência exclusiva dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial, necessárias a assegurar a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, deverão ser realizadas fora do horário de expediente do servidor.

Art. 4º Ficam ressalvados dos limites estabelecidos neste Ato, o programa de reciclagem anual obrigatória para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, promovido pelo Tribunal.

Art. 5º Compete ao Secretário de Segurança acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.